



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

FLS. Nº: 110
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114-2025.

PREÂMBULO

- a) **CONTRATANTES:** O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa R R BUFFET E CERIMONIAL LTDA – CNPJ Nº 19.742.481/0001-39, com sua sede na Rua santa Inês, nº 123, Bairro Santa Terezinha, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29.780-000, e-mail rerbuffetseeventos@gmail.com, Telefone 27 99898-2774, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
- b) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia 22 do mês de dezembro do ano de 2025.
- c) **REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, o Senhor TIAGO ROCHA, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13 e a CONTRATADA, a Senhora RAYANI MAÇÃO GRAMELICH, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Santo Eduardo, nº 257, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 138.758.907-52.
- d) **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações, **Processo Administrativo nº 7694/2025 de 22/10/2025, Pregão Eletrônico nº 072/2025**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para serviço de buffet, contemplando ainda serviços de organização/montagem do espaço no dia do evento dos profissionais da educação, realização do preparo dos alimentos e afins em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste município.
- 1.2 O serviço será executado considerando as seguintes descrições conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

2.1 – PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias de acordo com a assinatura contratual e recebimento da Autorização de fornecimento, onde a CONTRATADA deverá manter a data do Evento estipulada pela Secretaria Municipal de Educação que está prevista para 22 de dezembro de 2025 a partir das 19:00hs com término previsto para as 23:00h, devendo ocorrer no Município de São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780.000.
- 2.1.2. Entrega total do serviço no mínimo duas horas antes do início do evento.

Responsável: Secretaria Municipal de Educação
e-mail: financeirosemecsgp@gmail.com
Telefone: 27 99574-4758

- 2.3. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.4. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por funcionário da secretaria requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência, no Contrato e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído/executado imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

R R BUFFET
E
CERIMONIAL
LTDA:19742
481000139

Assinado de forma
digital por R R
BUFFET E
CERIMONIAL
LTDA:1974248100
0139
Dados: 2025.12.22
14:22:20 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
74575713

Assinado de forma digital por TIAGO
ROCHA:104575713
Dados: 2025.12.22 14:07:04 -03'00'

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.
www.saogabriel.es.gov.br

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:0780558
7744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.12.22
14:06:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

2.6. No caso de recusa da execução dos serviços pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas porventura ocorridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 – Pela entrega do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 61.300,00, (sessenta e um mil e trezentos reais)**, conforme valores anexo:

3.2 O pagamento ocorrerá mediante prestação dos serviços, devidamente certificado/atestado pelo Fiscal do contrato e processamento do pagamento, respeitando o rito processual discriminado a seguir:

a. A liquidação será feita pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, que posteriormente encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria.

b. O pagamento será efetuado nos termos do requerimento formal devidamente protocolado junto ao protocolo geral desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, constando a Nota Fiscal nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010.

c. Deverão ser apresentadas com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

d. Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

e. A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do contrato a título de INSS.

f. A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total pactuado a título de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

g. No caso de empresa optante pelo SIMPLES, a retenção será no percentual de 1% (um por cento).

h. O Município fará a retenção do ISSQN na fonte, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os serviços prestados.

i. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

j. No preço deverá estar incluída toda e qualquer despesa, seja relativa a pessoal, impostos, taxas, pedágios, fretes e outras que ocorrerão em virtude da prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste contrato.

k. A Prefeitura de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual.

l. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

m. Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

R BUFFET E
ERIMONIAL
TDA:1974249
1000139

Assinado de forma
digital por R R BUFFET
F. C. ERIMONIAL
LTD.A:1974248100013
Dados: 2025.12.22
14:22:43 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.12.22
14:07:18 -03'00'

Praca Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.
www.sao gabriel.es.gov.br

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:0780558
7744
Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.12.22
14:05:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

FLS.Nº: 111
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

FICHA – FONTE: 00585-150000250000

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias ou até a finalização do serviço, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado exclusivamente a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a Administração, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

7.2. Executar os serviços utilizando-se ótima qualidade, (com funcionários plenamente qualificados quando houver necessidade).

7.3. Fornecer todos os insumos necessários.

7.4. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de todas as eventuais reclamações resultantes de atos de seus prepostos, pessoas, física ou jurídica, empregadas ou ajustadas para execução dos serviços.

7.5. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto.

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas que por ventura venham a ocorrer em decorrência da execução do presente Contrato, inclusive as relativas a Previdência Social.

7.7. Cumprir fielmente todos os termos constantes no Contrato.

7.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.10. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços realizados.

7.11. Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato.

7.12. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

7.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

7.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.15. Deverá ser entregue os arquivos brutos e arquivos processados/ajustados em meio físico impresso e em meio digital no formato .txt, .dwg e .shp de todo o levantamento topográfico contendo as polygonais principais, secundárias, auxiliares e cadastro das informações físicas que existirem.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

8.1.1 Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

R R BUFFET
E
CERIMONIA
L
LTDA:19742
481000139

Assinado de
forma digital por
R R BUFFET E
CERIMONIAL
LTDA:1974248100
0139
Dados: 2025.12.22
14:23:02 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.12.22
14:07:33 -03'00'

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.
www.sao gabriel.es.gov.br

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:078055
87744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.12.22
14:05:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

8.1.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato.

8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, durante a vigência do contrato, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Atestar a entrega dos objetos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

8.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação do serviço, por estarem em desacordo com o especificado neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. No caso de interrupção das entregas, por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com as cláusulas do edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

10.3 Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.

R R BUFFET
E
CERIMONIA
L
LTDA:19742
481000139

Assinado de
forma digital
por R R BUFFET
E CERIMONIA
LTDA:19742481
000139
Dados:
2025.12.22
14:23:19 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.12.22
14:07:50 -03'00'

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.
www.saogabriel.es.gov.br

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:0780558
7744
Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.12.22
14:05:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

FLS.Nº: 112
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

- c) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.
- f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.
- g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b. Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 14.133/2021 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUB CONTRATAÇÃO

R R BUFFET
E
CERIMONIA
L
LTDA:19742
481000139

Assinado de
forma digital por
R R BUFFET E
CERIMONIAL
LTDA:197424810
00139
Dados:
2025.12.22
14:23:38 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:1047457571
3
Dados: 2025.12.22
14:08:12 -03'00'

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.
www.saogabriel.es.gov.br

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:0780558
7744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.12.22
14:05:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

13.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 22 de dezembro de 2025.

TIAGO
ROCHA:104
74575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.12.22
14:08:29 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587
744

Assinado de forma digital
por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.12.22 14:04:51
-03'00'

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

R R BUFFET E
CERIMONIAL
LTDA:19742481000139

Assinado de forma digital por R R
BUFFET E CERIMONIAL
LTDA:19742481000139
Dados: 2025.12.22 14:23:54 -03'00'

R R BUFFET E CERIMONIAL LTDA
RAYANI MAÇÃO GRAMELICH
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



FLS.Nº: 119
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

ANEXO AO CONTRATO - CONTRATO Nº 000114/2025

Pregão Eletrônico Nº 000072/2025

Processo: 007694 / 2025

Contrato Nº 000114/2025

Empresa: RR BUFFET E CERIMONIAL LTDA ME

CNPJ: 19.742.481/0001-39

Endereço: RUA SANTA INÊS, 123 - SANTA TEREZINHA - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO serviço de buffet para o evento dos profissionais da educação com fornecimento de espaço amplo, arejado, climatizado, dentro de são gabriel da palha, espaço para 500 pessoas, bem como fornecimento de mesas e cadeiras. incluso refeição: entrada: salgadinhos (pérolas de queijo, coxinha, pastel de queijo e de carne, kibe) escondidinho de carne seca jantar: arroz, lagarto assado ao molho, farofa, stroganoff de frango, salada tropical (alface, tomate, manga, morango, uva, brócolis, cenoura, vagem, pepino japonês, ovo de codorna, palmito) sobremesa: pudim bebidas: água natural, água de coco, suco e refrigerante (no mínimo 2 sabores) mão de obra: 16 garçons, 2 copeiras, 3 seguranças, 1 cozinheira, 2 ajudante	SERV	1,000	61.300,000	61.300,00
00001	00024892					61.300,00

RR BUFFET E
CERIMONIAL
LTDA:19742481
000139

Assinado de forma
digital por R R BUFFET
E CERIMONIAL
LTDA:19742481000139
Dados: 2025.12.22
14:19:31 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.12.22
14:06:53 -03'00'

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:078055
87744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.12.22
14:06:26 -03'00'

